



CONTRATO N.º 109/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 013/2023

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.349.050/0001-56, estabelecida a Av. Blumenau, n.º 1184, Centro, na de cidade de Sorriso/MT., CEP 78.890-000, telefone (66) 99653-[REDACTED], e-mail contatoiamt@gmail.com neste ato representada pelo Sr. LEONARDO COTTA DE AVILA REIS, portador da cédula de identidade RG sob n.º [REDACTED] PC/MG e CPF/MF sob n.º [REDACTED]-06, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE – TIPO CREDENCIAMENTO N.º 013/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE AUDIÇÃO DO MATO GROSSO, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NAS MODALIDADES INTELLECTUAL E AUDITIVA, CONFORME PROPOSIÇÃO OPERACIONAL DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL – CIR TELES PIRES N.º 004 DE 24 DE JUNHO DE 2021, RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 139 DE 06 DE AGOSTO DE 2021, SOB GESTÃO MUNICIPAL, HABILITAÇÃO COMO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER II JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RESOLUÇÃO CIBMT “AD REFERENDUM” N.º 41 DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência, **Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional – CIR Teles Pires n.º 004 de 24 de junho de 2021 e Resolução CIB/MT n.º 139 de 06 de agosto de 2021, Portaria GM/MS n.º 3.476, de 09 de dezembro de 2021 e Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso 2020-2023 do Governo do Estado de Mato Grosso, disponível com os demais documentos do processo de credenciamento, disponibilizadas em conjunto com o instrumento convocatório.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem executados pela Contratada deverão seguir os procedimentos e prazos fixados no Termo de Referência anexo ao Processo de Inexigibilidade 013/2023, que é parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente contratação poderá ser dividido igualmente entre todas as licitantes credenciadas. O valor global do presente contrato é de **R\$1.957.133,90 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos)**

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos em **Decreto Municipal n.º 816/2022** para o exercício de 2023, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. O pagamento da prestação do serviço objeto do presente processo licitatório está diretamente vinculado à repasse do Governo Federal, proveniente do MAC, autorizado por meio da Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional – CIR Teles Pires nº 004 de 24 de junho de 2021, Resolução CIB/MT nº 139 de 06 de agosto de 2021 e Portaria GM/MS nº 3.476, de 09 de dezembro de 2021, sendo certo que, a falta de repasse impossibilitará a continuidade na prestação do serviço.

3.7. O prestador de serviços deverá seguir todos os requisitos de execução da prestação de serviço previsto no Termo de Referência anexo ao Processo de Inexigibilidade nº 013/2023, obedecendo ao cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS/MS: Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAC), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAI) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1. Os preços definidos para o presente credenciamento não prevê possibilidade de reajuste, ficando vinculado a autorização federal, no que se refere aos repasse de custeio e manutenção da empresa contratada, conforme regras da Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional – CIR Teles Pires nº 004 de 24 de junho de 2021 e Resolução CIB/MT nº 139 de 06 de agosto de 2021, Portaria GM/MS nº 3.476, de 09 de dezembro de 2021 e Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso 2020-2023 do Governo do Estado de Mato Grosso, disponível com os demais documentos do processo de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, qual iniciará em **1º/05/2023 à 30/04/2024**.

5.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o contrato venha a ser prorrogado, a Contratada ficará sujeita a comprovação das mesmas condições habilitatórias estabelecida inicialmente no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. É obrigação da CONTRATADA prestar atendimentos de duas modalidades de reabilitação (auditiva e intelectual), conforme habilitação e procedimentos pactuados;

6.2. É obrigação da CONTRATADA, disponibilizar horário de funcionamento de no mínimo 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, podendo este ser estendido a critério do gestor local;

6.3. É obrigação da CONTRATADA disponibilizar o Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir essa função por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde – SUS, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, o mesmo deverá cumprir, no mínimo 40 horas de trabalho semanais no serviço;

6.4. É obrigação da CONTRATADA o cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.5. É obrigação da CONTRATANTE a devida alimentação dos sistemas de informação do SUS, nos respectivos serviços que compõe a Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência, dentro dos parâmetros preconizados pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência /Ministérios da Saúde;

6.6. É obrigação da CONTRATADA realizar no mínimo 2.150 (dois mil, cento e cinquenta) atendimentos mensais, pela equipe multiprofissional (exceto médico);

6.7. É obrigação da CONTRATADA realizar no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) atendimentos médicos mensais;

6.8. É obrigação da CONTRATANTE informar no SIA/SUS a produção de mínimo 2.406 (dois mil e quatrocentos e seis) atendimentos mensais;

6.9. Se porventura os itens 6.6 e 6.7 não forem atendidos por falta de demanda, a CONTRATADA deverá absorver de imediato sempre que houver surgimento de novos usuários do SUS;



- 6.10.** É obrigação da CONTRATADA disponibilizar no Centro Especializado de Reabilitação, todos materiais e equipamentos obrigatórios e recomendados comuns, no Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, de 2020, BRASIL;
- 6.11.** É obrigação da CONTRATADA dispor de infraestrutura, mobiliário e equipamentos de modo a garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- 6.12.** É obrigação da empresa CONTRATADA prestar os atendimentos em estrutura própria, sendo o mesmo obrigado a atender todas as normas sanitárias e as exigências legais para manutenção de habilitação junto ao Ministério da Saúde;
- 6.13.** É obrigação da CONTRATADA contribuir com os Protocolos Clínicos, Assistenciais e de Regulação e, eventualmente, com palestras, mutirões e discussão de casos;
- 6.14.** Caberá a Central de Regulação de cada município pactuado, a GESTÃO DE AGENDAMENTO via sistema SISREG, conforme critérios de classificação de prioridade, visando garantir a equidade na oferta de serviços e recursos à população;
- 6.15.** Ficará sob responsabilidade da Central de Regulação Municipal de Sorriso-MT, a GESTÃO DE ESCALA no sistema SISREG, considerando o teto físico pactuado para cada município;
- 6.16.** Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, encaminhar mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia, a elaboração da agenda de atendimento para o mês subsequente;
- 6.17.** É obrigação da CONTRATADA encaminhar para o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso, o relatório de produção em ordem cronológica de data de agendamento, juntamente com a guia de autorização SISREG, solicitação do procedimento pelo profissional habilitado e laudo dos procedimentos com finalidade diagnóstica, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para devida conferência;
- 6.18.** É obrigação da CONTRATADA, enviar via e-mail até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente os arquivos BPA I e C ao Setor de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso-MT, pois a falta das informações compromete a produção, ficando sujeito a suspensão de recursos de custeio, bem como a respectiva desabilitação;
- 6.19.** É obrigação da CONTRATANTE enviar os arquivos de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado e Consolidado (BPA I e BPA C) para o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA do Ministério da Saúde;
- 6.20.** É obrigação da CONTRATADA realizar a confirmação diariamente dos procedimentos/exames no Sistema SISREG;
- 6.21.** É obrigação da CONTRATANTE realizar rateio, conforme especificado:
- a) A cada 90 (noventa) dias, e no prazo máximo 02 (dois) dias informar os municípios referente os saldos disponíveis;
 - b) O saldo será dividido entre os municípios que manifestarem interesse dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
 - c) Caso nenhum município manifeste interesse, o saldo ficará para o município de Sorriso-MT.
- 6.22.** A CONTRATADA deverá informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS;
- 6.23.** A CONTRATADA deverá atender de acordo com os procedimentos que serão monitorados no Centro Especializado em Reabilitação – CER II, segundo o Sistema de Gerenciamento do Quadro de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo IV)
- 6.24.** Qualquer eventualidade entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ser formalizada ao Fiscal do Contrato;
- 6.25.** A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO perante a execução dos serviços;
- 6.26.** Para a realização do pagamento, deve-se considerar:
- a) A transferência de recurso pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, mensalmente;
 - b) A ausência de transferência de recurso implicará diretamente na suspensão de pagamento;
 - c) Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado;
 - d) Nota Fiscal Eletrônica com a descrição pertinente ao serviço prestado e atestada pelo Fiscal de Contrato;
- Após a confirmação da transferência de recurso, deve-se seguir o Decreto de programação orçamentária e financeira do Município de Sorriso-MT.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº212/2023** emitido pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	RECURSO	VALOR 2023	VALOR 2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0012.2099	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. –RENASCER	339039	818	1.5.00.100200	R\$ 1.304.755,00	R\$ 652.378,90

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s)/serviços, objeto da contratação;
- b) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto/serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- c) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- d) Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- f) Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- h) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- i) Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- j) Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- k) Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- l) Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s)/serviços.
- m) Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- n) Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s)/serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- o) Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- p) Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- q) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

8.2. São obrigações da empresa contratada:

- a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- b) Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- c) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- d) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- e) Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- f) A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- g) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se



responsabilizará pela realização de nova entrega de produto/serviço, sem ônus algum à contratante.

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

i) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

j) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Instrumento Contratual. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto/serviços.

l) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

m) Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

n) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

o) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

p) Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

q) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

r) Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

t) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

u) Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

v) A CONTRATADA deve entregar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

w) Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos.

x) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

y) Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

Z) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

A) A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (anexo II o edital).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados pela empresa credenciada ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos;



b) Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no termo de referência e no instrumento contratual.

9.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contratante poderá, sem prévio aviso, descredenciar a Empresa Licitante quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital, segundo o caso;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. A instituição credenciada poderá, mediante solicitação escrita e devidamente justificada, requer o seu descredenciamento a qualquer momento, desde que não esteja pendente a prestação de qualquer serviço.

10.3. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

10.5. Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

11.1. A Contratada reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em rescindir o presente contrato, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



12.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Inexigibilidade Nº 016/2022, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao que dispõe as normas Editalícias e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A execução do presente contrato aplica-se a Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional – CIR Teles Pires nº 004 de 24 de junho de 2021 e Resolução CIB/MT nº 139 de 06 de agosto de 2021, Portaria GM/MS nº 3.476, de 09 de dezembro de 2021 e Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso 2020-2023 do Governo do Estado de Mato Grosso, além do Instrutivo de Reabilitação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS de 28 de setembro 2017, Anexo VI (Origem PRT MS/GM 793/2012) e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Título VIII, Capítulo IV (Origem: PRT MS/GM 835/2012) disponíveis com os demais documentos do processo de credenciamento, e à Lei n. 8.666/93, e naquilo que ela for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

13.2. Naquilo em que for omissa, aplica-se o Código Civil Brasileiro e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

17.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

TITULAR: MARILENE EUSTÁQUIO DE SOUSA

SUBSTITUTO: ALOISIO MARTINS TRINDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 19 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

NR CLINICA OTORRINO DE SORRISO LTDA EPP
LEONARDO COTTA DE AVILA REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: ██████████-72

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: ██████████-68